



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 061/GAB/2022

Alvorada d'Oeste/RO, 22 de junho de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
SANITÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALVORADA
D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, Vanderlei Tecchio**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao Município é a orientação e indicação de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável de todo cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável, evitando-se assim maiores prejuízos na economia e observando o impacto no sistema de saúde pública (SUS).

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.015/2020, de 01 de março de 2021, a qual Dispõe acerca das Penalidades aplicáveis ao Descumprimento de Medidas Sanitárias determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de infecção ao novo Coronavírus (COVID-19) conforme Boletins Epidemiológicos Diários Municipal, sendo necessário para o seu devido controle melhor regramento das atividades no âmbito municipal.

DECRETA

Art. 1º. Para resguardar a saúde coletiva, todos os munícipes de Alvorada d'Oeste/RO, tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência e domicílio, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento obrigatório da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O cidadão residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros Países, Estados ou Municípios, de risco ou de local com alta incidência do Coronavírus (COVID-19), ou com quadro de suspeita, deve comunicar imediatamente às autoridades sanitárias Municipais, através do telefone ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

aplicativo whatsapp: (69)98453-4689 e (69)99346-9185 (**Disk Coronavírus**), a fim de que possam ser realizados as devidas orientações, diagnósticos e monitoramento com brevidade.

Art. 3º. Fica estabelecido a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados no âmbito do Município.

Art. 4º. Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste, ficam aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Município, responsáveis por permitir a entrada e permanência apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso a higienização com álcool em gel ou líquido.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º. O atendimento ao público em todos os órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO, ocorrerá mediante controle de entrada, limitando-se o atendimento ao público, atentando-se aos critérios sanitários de proteção à saúde, respeitando as medidas de prevenção ao COVID-19.

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todas as unidades escolares da rede pública de ensino municipal e transporte escolar no município.

§1º. Deverão ser realizados os seguintes procedimentos obrigatoriamente para o ingresso no ambiente escolar:

I. Aferição de temperatura.

II. Utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência.

III. Higienização nos lavatórios das escolas municipais.

§2º. Deverão ser disponibilizados o acesso a higienização com álcool em gel ou líquido dentro das unidades escolares da rede municipal de ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. No caso de descumprimento das medidas constantes neste Decreto, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos Servidores Municipais, e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das sanções previstas Lei Municipal nº 1015/2020 e demais normas correlatas vigentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com a expedição de normas complementares.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 123/GAB/2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNUS XAVIER GAMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO